



Cidade Universitária "Zeferino Vaz"
02 de setembro de 2019.

Despacho do Reitor nº 353/2019
Ref.: Teto remuneratório

Conforme especificado no Despacho GR n.º 287/2019, publicado na imprensa oficial do Estado em 05/07/2019, no que se refere ao teto remuneratório, desde de abril de 2014 a UNICAMP tem cumprido a decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nas contas do exercício 2006 (TC 4001/026/06), onde foi determinado o congelamento da importância excedente ao teto, considerado o subsídio do Governador, caracterizada como "parcela extrateto" e que seria incorporada gradativamente quando de eventual alteração do limite, e o corte do montante que ultrapassava esse teto, denominado "reductor constitucional".

A correção de tal procedimento foi, inclusive, confirmada no v. acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo no processo judicial nº 1016686-14.2014.8.26.0114, movido pela Associação dos Docentes da UNICAMP, já transitado em julgado.

Tanto é assim que em abril de 2014 a Universidade contava com 814 servidores (docentes e não docentes / ativos e inativos) com parcelas extrateto, sendo que em janeiro deste ano a Universidade passou a ter 442 servidores docentes e não docentes (ativos e inativos) com parcela "extrateto" em seus holerites, além do Redutor Constitucional, o que demonstra que esse número tem gradativamente diminuído na proporção da correção do subsídio do Governador.

No mesmo mês de janeiro de 2019 a Universidade contava com 636 servidores docentes e não docentes (ativos e inativos) com remuneração cortada pelo valor do subsídio do Governador, sem recebimento de outros valores acima do teto, com exceção das verbas de caráter indenizatório.

Embora nenhuma outra decisão em contas anuais da UNICAMP tenha sido proferida pelo Tribunal de Contas com entendimento diverso a este e em que pese o fato de a Universidade contar com a confirmação da adequação de seus procedimentos para aplicação do teto remuneratório, vários docentes aposentados têm tido seus atos de aposentadoria julgados irregulares por entender que a aplicação do teto remuneratório não está de acordo com o decidido pelo Supremo Tribunal Federal no processo RE 606.358, que, conforme afirma reiterados julgamentos da C. Corte de Contas, teria se sobreposto à anterior decisão tomada pela própria Corte de Contas.



Nas decisões proferidas em processos de aposentadoria já transitados em julgado, determinei, desde dezembro de 2018, o corte dos proventos de 14 (quatorze) docentes aposentados ao valor do subsídio do Governador.

No início de 2019 o Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo apresentou Representação com Pedido de Medida Cautelar onde alega o descumprimento do teto remuneratório pela Universidade, que não tem cortado o vencimento de seus servidores de acordo com o valor do subsídio do Governador, já contestada pela instituição.

E mais recentemente o Conselheiro Renato Martins Costa da Corte de Contas do Estado de São Paulo proferiu sentença em processo de aposentadoria de uma docente da instituição considerando irregular o ato de sua aposentadoria uma vez que seus proventos mensais ultrapassavam o subsídio mensal do Governador, aplicando multa pessoal ao Reitor no valor de 160 UFESP's, tendo determinado o envio dos autos ao Ministério Público de Contas para providenciar a reparação que entender pertinente ao caso (TC 7522.989.18-5).

Em 05 de julho deste ano foi publicado o Despacho GR n.º 287, em que determinei que os atos de aposentadoria a serem expedidos a partir de então indicassem o valor nominal dos proventos do servidor, cujos pagamentos passaram a ser feitos nos termos do limite remuneratório previsto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal, sem o congelamento indicado pela rubrica "parcela extrateto", o que deveria ser aplicado também para os atos de concessão de aposentadoria ainda não registrados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Com relação aos ativos e aposentados com processos de aposentadoria já homologados a situação não se mostra diferente junto ao E. Tribunal de Contas, visto que as contas dos exercícios 2007 a 2011 e 2014 da UNICAMP foram julgadas irregulares, principalmente em virtude do teto remuneratório, com a menção de todos os servidores, ativos e inativos, indistintamente, sendo que em três processos houve aplicação de pesadas multas aos dirigentes, algumas no montante de 2.000 UFESP's.

Consultada, a Procuradoria Geral exarou parecer recomendando, frente ao presente cenário, a adoção de providências para cumprimento do novo entendimento da E. Corte de Contas, embora haja uma nítida injustiça no teto aplicável aos servidores das Universidades Estaduais Paulistas e em que pese as defesas apresentadas pela Universidade para a aplicação do teto remuneratório, que não têm sido aceitas pelo E. Tribunal de Contas.

Como se sabe, a USP já determinou que a partir de 01/08/19 as parcelas que superam o teto deixem de ser pagas, mantidas apenas as verbas de caráter indenizatório. E a UNESP, tal como a UNICAMP, tem feito as adequações demandadas pelo E. Tribunal de Contas nas aposentadorias ainda não homologadas.



Por esta razão, determino:

- a) A suspensão da “parcela extrateto” dos vencimentos e proventos de todos os servidores ativos e inativos não abrangidos pelo despacho publicado na imprensa oficial em 05/07/2019, a partir da competência setembro/2019 (folha de outubro/2019), cujos pagamentos deverão ser feitos nos termos do limite remuneratório previsto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal e artigo 115, inciso XII, da Constituição Estadual;
- b) Que os valores correspondentes à “parcela extrateto” que deixarão de ser pagos aos servidores ativos e inativos sejam reservados pela Administração, até a solução definitiva do assunto;
- c) Que a DGRH, previamente à adoção das medidas previstas neste despacho, comunique os servidores e aposentados interessados no prazo de 10 dias úteis.

À Coordenadoria da DGRH para ciência e providências.

Marcelo Knobel
Reitor